



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 052/2009

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município, quando da necessidade urgente de serviço, Complementação Salarial Variável- CSV - destinada a reduzir as diferenças salariais na execução e exercício de função.

Art. 2º- A Complementação Salarial variável não se incorporará ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria e pensão e somente será paga estando o servidor em efetivo exercício do cargo e função.

Art. 3º- O valor da Complementação Salarial Variável corresponderá a diferença entre o vencimento básico do servidor federal e estadual e padrão salarial da classe correlata integrante do quadro permanente do Município.

~~Parágrafo Único: A remuneração do servidor federal e estadual cedido não poderá ultrapassar após a incidência do valor da Complementação Salarial Variável, o valor do salário do servidor municipal de carreira correlata, considerando a progressão horizontal.~~

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º- O servidor federal e estadual que ocupar cargo ou função cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal receberá a referida complementação Salarial Variável proporcional ao número de horas trabalhadas ou celebrará acordo para adaptação de carga horária com a do servidor municipal.

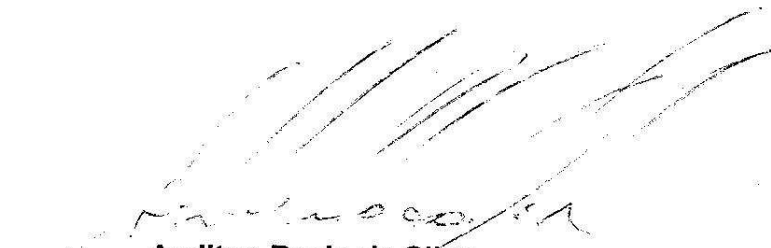
Art. 5º- A regulamentação das disposições desta Lei será efetuada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

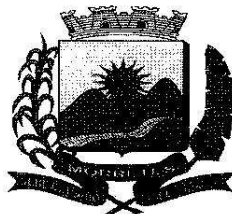
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 01 de Dezembro de 2009.



Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Justificativa:

Morretes, 01 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso III, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 052/09, que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos a Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Os servidores de outras esferas de poder à disposição do Município de Morretes, que têm seus vencimentos reduzidos, especialmente os detentores de cargos de Secretários. É sabido da necessidade desta força de trabalho, quando estes servidores trazem suas respectivas experiências em prol do Município de Morretes.

Esta situação representa uma grande perda para o Município de Morretes, já que a curto prazo não se conseguiria substituir estes profissionais.

Os valores da complementação salarial, atribuído aos servidores colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Morretes, será definido em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.

Exemplificando:

Servidor do Governo do Estado do Paraná posto à disposição da Prefeitura Municipal de Morretes, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento. No Governo do Estado este servidor receberia se em atividade, o valor de vantagens no total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). A nomeação para o cargo de Diretor de Departamento, conforme consta da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009, chegaria ao valor bruto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Aplicando-se as disposições contidas no presente projeto de lei, este servidor teria direito a uma complementação salarial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Segue o estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração minha, como ordenador da despesa, esclarecendo que a mesma tem compatibilidade com o Plano

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 1010, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, solicito com fulcro no inciso VI, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, que o Poder Legislativo urgentemente delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.

Amilton Paulo da Silva
Amilton Paulo da Silva

Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor

Vereador MAURÍCIO PORRUÁ

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – Paraná

valor do imóvel, alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Rua Quilombo São João, nº 100 - Centro - Morretes (PR) - CEP: 83.300-000
Fone/Fax: (41) 3462-1266
E-mail: governo@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
Projeto de Lei nº 052/2009, que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências.

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

2010 – Exercício em que entrará em vigor a concessão De complementação salarial, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

Custo estimado em 2010 – Até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no exercício.

Custo estimado em 2011 - Até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no exercício.

Custo estimado em 2012 - Até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no exercício.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, será compensado com o aumento permanente, em termos constantes, de valores da receita e ainda pela redução permanente, em termos constantes, da despesa, considerando as seguintes premissas:

a) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com o aumento permanente de receitas tributárias, especialmente, com a receita de impostos, que terão um incremento de arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização e da aplicação de medidas de combate à evasão, com o lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes; progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em razão do valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

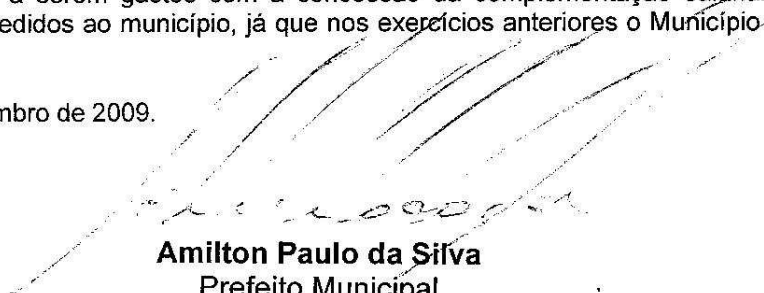
valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI.

b) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com a redução das despesas de custeio administrativo e operacional, através da realização de campanhas internas de uso racional de energia elétrica, telefone, água, do material de expediente e de uso responsável dos equipamentos, evitando o gasto desnecessários com manutenções.

Metodologia de Cálculo Utilizada

Os valores a serem arrecadados a maior advindos das premissas elencados nos itens “a” e “b”, suplantam os valores a serem gastos com a concessão da complementação salarial aos servidores estaduais e federais cedidos ao município, já que nos exercícios anteriores o Município já realizou tais concessões.

Morretes, 01 de Dezembro de 2009.


Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
Projeto de Lei nº 052/2009, que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências.

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

- a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de complementação salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2009, bem com tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2009;
- b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências; e

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal **que dispõe** sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências.

Morretes, 01 de Dezembro de 2009.



Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 052/2009

“Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 05 de maio de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, de 10 de 2010.

Erasm
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 052/2009

“Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 05 de maio de 2010

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 10 de maio de 2010.

[Assinatura]
Presidente 10/05/2010



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 052/2009

“Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

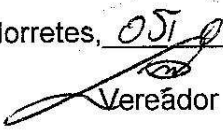
Morretes, 05 de maio de 2010.


Rodrigo Kurchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 05/05/2010


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 052/2009

“Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 05 de maio de 2010.

[Handwritten signature]
Claudiney Adolpho Bueno
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 10 / 05 / 2010

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em Conjunto

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, em conjunto exaram o seguinte Parecer sobre o Projeto de Lei 052/2009, que "Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências."

Aporta na Câmara Municipal de Morretes, o projeto de lei nº 052/2009, que pretende conceder complementação salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências

Os 16 e art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Há necessidade inicialmente de verificação do encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa ocasionado pelo presente projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vencido esta etapa, passamos a análise das consequências do projeto de lei:

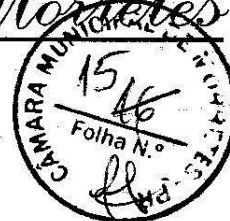
- Pelo que se tem notícia, a aprovação do projeto de lei, pretende beneficiar especialmente os detentores de cargos comissionados de Secretários Municipais, já que em seus órgãos de origem, os mesmos receberiam um valor maior do que aquele determinado para os cargos comissionados no Município. Para os detentores de cargos comissionados de Secretários, podemos ter as seguintes situações:

- Servidor de outra esfera de governo posto à disposição da Prefeitura Municipal de Morretes, sem ônus para o cedente. Neste caso o pagamento é efetivado pelo Tesouro Municipal e deverá ser apenas do valor do cargo comissionado, conforme Lei Municipal já existente (Lei Municipal nº 015, de 29 de agosto de 2008 – Valor de R\$ 3.500,00), uma vez que a Constituição Federal (§ 4º - art. 39), estabelece que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, (*grifo nosso*) obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

- Servidor de outra esfera de governo posto à disposição da Prefeitura Municipal de Morretes, com ônus para o cedente, mas com ressarcimento dos valores. Neste caso o pagamento é efetivado pelo órgão cedente (União ou Estado), mas, quase sempre é exigido o ressarcimento das despesas. Neste casos não haveria a necessidade de complementação salarial, tendo em vista que o valor que o servidor recebe é maior do que o valor do cargo comissionado na Municipalidade.
- O que tem ocorrido é que o servidor posto à disposição perde alguns benefícios que teria, se estivesse em atividade no órgão de origem (vale transporte, vale refeição em pecúnia). Com isto a sua remuneração final é menor quando recebe apenas o subsídio como apenas cargo comissionado.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 015, de 29 de agosto de 2008, que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dá outras providências, permite que aos servidores do quadro efetivo exercentes de cargos em comissão de procurador geral do Município e de secretários municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória. O que é perfeitamente possível do ponto de vista legal.

Da técnica legislativa e da necessidade de reformulação e/ou extinção de artigos do Projeto de Lei:

O art. 2º, trás a seguinte redação:

Art. 2º A Complementação Salarial Variável não se incorporará ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria e pensão será paga estando o servidor em efetivo exercício do cargo e função.

O artigo em comento é inócuo, uma vez que o vencimento, os proventos de aposentadoria e a pensão, dos servidores à disposição,



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



serão custeados pelos respectivos órgãos de origem. Sugerimos a supressão total do presente artigo.

O art. 3º, trás a seguinte redação:

Art. 3º O valor da Complementação Salarial Variável corresponderá a diferença entre o vencimento básico do servidor federal e estadual e padrão salarial da classe integrante do quadro permanente do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do servidor federal e estadual cedido não poderá ultrapassar após a incidência do valor da Complementação Salarial Variável, o valor do salário do servidor municipal de carreira correlata, considerando a progressão horizontal

A redação oferecida ao art. 3º, não permite estabelecer qual será afinal o valor da gratificação e mesmo que estabeleça, estará partindo do vencimento básico do servidor (federal ou estadual), o que poder resultar em valores ínfimos, sabe-se que o vencimento sempre é um valor baixo. Não nos parecer o melhor parâmetro para a concessão da gratificação.

Sugerimos a seguinte redação alternativa:

Art. O valor da Complementação Salarial Variável - CSV, será definido em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.

§ 2º O valor total das vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse, será demonstrado em certidão passada pelo órgão cedente do servidor.

Consta, também do projeto de lei a duplicidade de redação dos arts. 6º e 8º, pelo o que um deles deverá ser suprimido. Ainda, quanto a entrada em vigor da lei, estabelecem os arts. 6º e 8º, que a Lei entra em vigor na data de sua publicação. É notório a dificuldade do Setor de Pessoal para estabelecer o valor de pagamento quando se tem um período fracionado, sendo mais coerente que os pagamentos ocorram sempre em mês cheio, para tanto será sugerido no substitutivo geral nova redação para entrada em vigor da lei derivada do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Ainda do ponto de vista da técnica legislativa é que o projeto carece de reforma em seu artigo 7º, que trás a expressão "revogadas as disposições em contrário."

Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não como projetos inserirem cláusula de revogação genérica. Havendo algo a ser revogado, deverá ser discriminado exatamente o dispositivo a ser revogado.

Para tanto indicamos a supressão total do art. 7º.

Faz-se necessário, também constar do projeto de lei a fonte de custeio das despesas advindas a sua implementação, o que pode ser feito com artigo genérico aditado ao projeto nos seguintes termos:

Art. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Visando a adequação do presente projeto de lei, sugerimos a adoção do seguinte substitutivo geral:

" SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 052/2009

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município, quando da necessidade urgente de serviço, Complementação Salarial Variável – CSV – destinada a reduzir as diferenças salariais na execução e exercício de função.

Art. 2º O valor da Complementação Salarial Variável – CSV de que trata o art. 1º, será definida em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Parágrafo único. O valor total das vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse, será demonstrado em certidão passada pelo órgão cedente do servidor.

Art. 3º O servidor federal e estadual que ocupar cargo ou função cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal receberá a referida complementação Salarial Variável proporcional ao número de horas trabalhadas ou celebrará acordo para adaptação carga horária com a do servidor municipal

Art. 4º A regulamentação das disposições desta Lei serão efetuadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no mês subsequente. "

Do exposto, somos favoráveis a regular tramitação e apreciação do presente projeto de lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, porém alertando o Poder Executivo, que o pagamento da Complementação Salarial Variável - CSV, por determinação constitucional, não poderá ser paga aos detentores dos cargos comissionados de Secretários Municipais e a eles equiparados.

Morretes, 11 de maio de 2010.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

Membros

Membros



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 052/2009, que Dispõe sobre concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências. Justificam o pedido em razão de que o Prefeito Municipal ao enviar ao projeto para Câmara o fez com pedido de urgência na sua apreciação, nos termos do Art. 56 da Lei Orgânica. Recebido o projeto o Presidente da Câmara o encaminhou para ser lido no Expediente da 34ª Sessão Legislativa do ano de 2009, que aconteceu em 02 de dezembro de 2009. Após a leitura, devido o Projeto estar acompanhado para ser apreciado em regime de urgência, após a leitura o presidente encaminhou para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, com as determinações de, com ou sem parecer, inscrevê-lo na Ordem do dia da sessão do dia 09 de dezembro de 2009 para apreciação. Neste ínterim, iniciou-se a apreciação da Lei Orçamentária para o ano de 2010, e regimentalmente, apreciação de projetos de leis orçamentários tem prioridade e não poderá ser apreciado junto com outros processos não orçamentários. Devido a isso, sustou-se a apreciação do projeto 052/2009 e diante do não atendimento da urgência solicitada pelo Prefeito, o § 1º do artigo 56 da Lei Orgânica, preceitua:

Art. 56 – O Prefeito poderá solicitar urgência na apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes:

§ 1º - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no “caput” desse artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se faça a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentária.

Diante do acima exposto, necessariamente a matéria tem que ser apreciada em sessão única, sob as penas do § 1º, do artigo 56 da Lei Orgânica, razão que se requer a aprovação do presente requerimento.

Termos em que, pedem e esperam,
Deferimento.

Morretes, 11 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



" SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 052/2009

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências".

Os membros da Comissão de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, apurados no Artigo 133 do Regimento Interno da Câmara apresentam para apreciação dos Vereadores o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei 052/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município, quando da necessidade urgente de serviço, Complementação Salarial Variável – CSV – destinada a reduzir as diferenças salariais na execução e exercício de função.

Art. 2º O valor da Complementação Salarial Variável – CSV de que trata o art. 1º, será definida em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo único. O valor total das vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse, será demonstrado em certidão passada pelo órgão cedente do servidor.

Art. 3º O servidor federal e estadual que ocupar cargo ou função cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal receberá a referida complementação Salarial Variável proporcional ao número de horas trabalhadas ou celebrará acordo para adaptação carga horária com a do servidor municipal

Art. 4º A regulamentação das disposições desta Lei serão efetuadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no mês subsequente. "

Sala das Sessões, Morretes, 11 de maio de 2010.

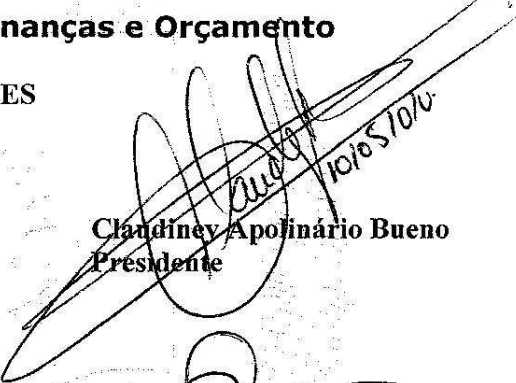
Comissão

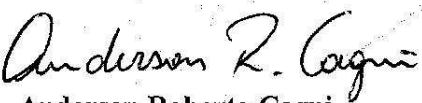
Justiça e Redação

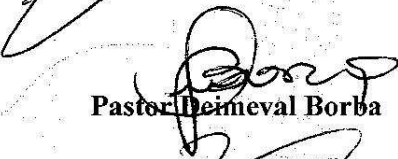
Finanças e Orçamento

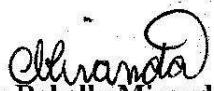
VEREADORES


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente


Claudiney Apolinário Bueno
Presidente


Anderson Roberto Cagni


Pastor Deimeval Borba


Flávia Rebello Miranda


Rodrigo Kuchnier de Moraes



PROJETO DE LEI 1642/2010
(ORIGEM SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2009)

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei 052/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município, quando da necessidade urgente de serviço, Complementação Salarial Variável – CSV – destinada a reduzir as diferenças salariais na execução e exercício de função.

Art. 2º O valor da Complementação Salarial Variável – CSV de que trata o art. 1º, será definida em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo único. O valor total das vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse, será demonstrado em certidão passada pelo órgão cedente do servidor.

Art. 3º O servidor federal e estadual que ocupar cargo ou função cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal receberá a referida complementação Salarial Variável proporcional ao número de horas trabalhadas ou celebrará acordo para adaptação carga horária com a do servidor municipal

Art. 4º A regulamentação das disposições desta Lei serão efetuadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Morretes

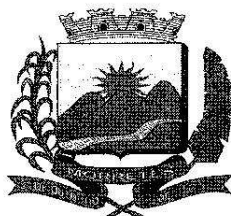
Estado do Paraná



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no mês subsequente. "

Sala das Sessões, Morretes, 12 de maio de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Lei Nº. 088/2010

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município, quando da necessidade urgente de serviço, Complementação Salarial Variável – CSV – destinada a reduzir as diferenças salariais na execução e exercício de função.

Art. 2º O valor da Complementação Salarial Variável – CSV de que trata o art. 1º, será definida em função da diferença positiva entre o total de vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse e o valor total das vantagens do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo único. O valor total das vantagens que o servidor receberia em seu órgão de origem, computando-se todas as verbas legais, como se em atividade no órgão estivesse, será demonstrado em certidão passada pelo órgão cedente do servidor.

Art. 3º O servidor federal e estadual que ocupar cargo ou função cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal receberá a referida complementação Salarial Variável proporcional ao número de horas trabalhadas ou celebrará acordo para adaptação carga horária com a do servidor municipal

Art. 4º A regulamentação das disposições desta Lei serão efetuadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



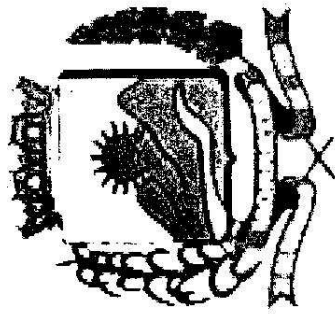
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Morretes, 17 de maio de 2010.



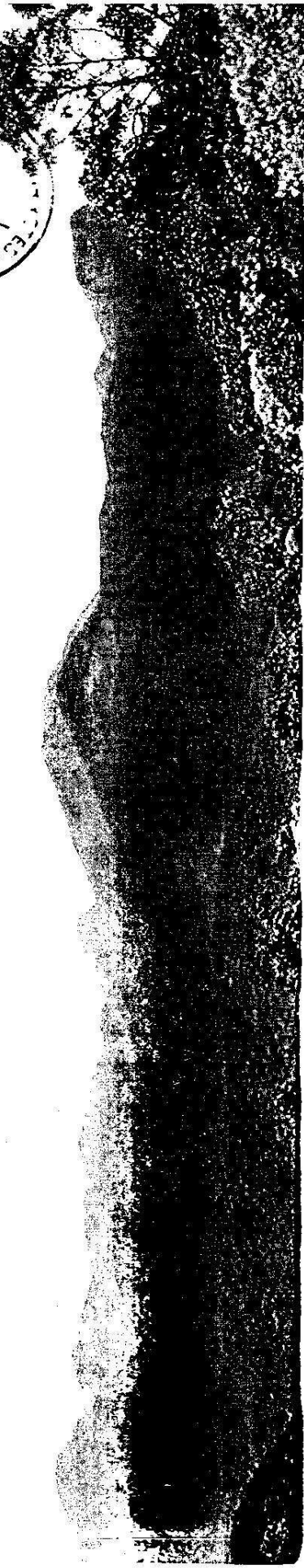
AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - N° 05 - Morretes, 11 de Junho de 2010

A eterna Estrada da Graciosa





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PEDIDO DE ARQUIVO

531/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURICIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais encaminha à Técnica Legislativa VALESKA MIRANDA para ciência, à Diretora de Processo Legislativo ANA PAULA DA SILVA para encaminhamento as vistas dos Vereadores e posterior arquivo do Processo legislativo

002/2010

Eu JOZEMAR ROBASSA JUNIOR, _____, Diretor Geral da Câmara Municipal de Morretes, digitei o presente pedido de arquivamento, antecedendo o encaminhamento às vistas, seguindo assinado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Encaminhe às vistas e archive-se.

Morretes, 09 de setembro de 2010.

Mauricio Porrua
MAURICIO PORRUA
Presidente